



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
COMANDO DA ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS INTERNOS

DESPACHO N.º 190/26-OG

- 1 – Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no uso das competências que me foram delegadas pelo Exmo. Tenente-general, Comandante-geral, da Guarda Nacional Republicana (GNR), e na faculdade que me foi atribuída pelas alíneas l) e m) do n.º 1 do Despacho n.º 6630/2026, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2026, retificado pela Declaração de Retificação n.º 470/2026/2, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 106, de 2 de junho de 2026, subdelego no Comandante da Unidade de Apoio, Tenente-coronel de Infantaria João Paulo Morais Oliveira, as minhas competências para a prática dos seguintes atos:
- a. Autorizar as despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, bem como praticar os demais atos decisórios previstos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, até ao limite de (euro) 75 000;
 - b. Autorizar as despesas relativas a execução de planos ou programas plurianuais, legalmente aprovados, até ao montante de (euro) 150 000, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;
 - c. Autorizar, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho o pagamento das despesas legalmente autorizadas;
 - d. Appreciar e autorizar contratos de concessão de espaços para a exploração de serviços;
 - e. Autorizar a alienação de bens móveis do domínio privado do Estado, nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, até ao limite de (euro) 75 000;
 - f. Autorizar a liquidação e cobrança de receitas provenientes da prestação de serviços e cedência ou alienação de bens;
 - g. Instruir os procedimentos administrativos, iniciados a requerimento dos interessados ou oficiosamente, na qualidade de responsável pela direção do procedimento, nos termos do

CPA, no âmbito da respetiva Unidade;

- h. Praticar atos de gestão corrente necessários ao normal funcionamento da Unidade, bem como os necessários à execução das decisões tomadas pelos órgãos competentes;
 - i. Apreciar e decidir sobre assuntos relativos a procedimentos internos e estabelecimento de boas práticas que assegurem a melhoria contínua da qualidade de procedimentos da Unidade;
 - j. Conceder a licença por mérito por dádivas de sangue, de medula óssea e de dádiva de outra natureza, nos termos do artigo 177.º do Estatuto dos Militares da GNR, a militares da Unidade de Apoio;
 - k. Autorizar a frequência de ações de autoformação, nos termos do Decreto-Lei n.º 86-A/2016, de 29 de dezembro, a militares da Unidade de Apoio.
- 2 – As competências referidas nas alíneas d., e. e f. do n.º 1 não podem ser subdelegadas.
- 3 – As competências referidas no n.º 1 do presente Despacho, com exceção das referidas no número anterior, podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, no 2.º Comandante ou no Chefe da Secção de Recursos Logísticos e Financeiros.
- 4 – A subdelegação de competências constante no presente Despacho entende-se efetuada sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.
- 5 – O presente Despacho produz efeitos a partir de 2 de fevereiro de 2026.
- 6 – Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do CPA, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora subdelegadas, até à publicação do presente Despacho.

